

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº. 109, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ninheira aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ninheira para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$26.000.000,00 (Vinte e Seis milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                             | <b>VALOR</b>         |
|------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                        | <b>28.586.000,00</b> |
| IMPOSTOS                                                         | 415.600,00           |
| TAXAS                                                            | 26.200,00            |
| CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO<br>SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 170.000,00           |
| EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO<br>IMOBILIÁRIO DO ESTADO                | 1.000,00             |
| RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS                                   | 100.000,00           |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                              | 150.000,00           |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                        | 7.000,00             |
| TRANSFERÊNCIAS<br>INTERGOVERNAMENTAIS                            | 27.716.200,00        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                       | <b>707.000,00</b>    |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE                                     | <b>3.293.000,00</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                                     | <b>26.000.000,00</b> |

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

| <b>POR ÓRGÃOS</b>     | <b>VALOR R\$</b> |
|-----------------------|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL      | 1.006.000,00     |
| GABINETE DO PREFEITO  | 425.601,00       |
| ASSESSORIA DE GOVERNO | 30.600,00        |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|                                                          |                      |
|----------------------------------------------------------|----------------------|
| ASSESSORIA JURIDICA                                      | 371.800,00           |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                  | 2.316.800,00         |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA                        | 871.600,00           |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AÇÃO COMUNITARIA | 153.700,00           |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA             | 8.733.954,08         |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL            | 8.477.509,01         |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS       | 3.612.435,91         |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>26.000.000,00</b> |

| <b>POR FUNÇÕES</b> | <b>VALOR R\$</b> |
|--------------------|------------------|
| LEGISLATIVA        | 1.006.000,00     |
| ADMINISTRAÇÃO      | 2.724.101,00     |
| ASSISTENCIA SOCIAL | 1.534.125,25     |
| PREVIDENCIA SOCIAL | 1.150.000,00     |
| SAÚDE              | 6.952.383,76     |
| EDUCAÇÃO           | 8.014.454,08     |
| CULTURA            | 283.400,00       |
| URBANISMO          | 1.854.859,00     |
| HABITAÇÃO          | 5.400,00         |
| SANEAMENTO         | 962.800,00       |
| GESTÃO AMBIENTAL   | 1.300,00         |
| AGRICULTURA        | 153.200,00       |
| INDUSTRIA          | 1.000,00         |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|                        |                      |
|------------------------|----------------------|
| COMERCIO E SERVIÇOS    | 12.300,00            |
| ENERGIA                | 222.666,91           |
| TRANSPORTE             | 564.710,00           |
| DESPORTO E LAZER       | 423.800,00           |
| ENCARGOS ESPECIAIS     | 81.500,00            |
| RESERVA DE CONTIGENCIA | 52.000,00            |
| <b>TOTAL</b>           | <b>26.000.000,00</b> |

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE**  
**CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 30% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE**  
**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ninheira, 11 de Dezembro de 2019.

Prefeito Municipal